

OAB/SP – JUNDIAÍ

**HOMOLOGAÇÃO DE
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Vinícius de Miranda Taveira



ANTES DA REFORMA

→ **Art. 57 da Lei 9.099/95**

→ DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA ERAM QUASE UNÍSSONAS EM REFUTAR A VALIDADE DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR NA JT, NÃO ADMITINDO SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL:

→ **INEXISTÊNCIA DE LIDE;**

→ **INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES**

→ **HIPOSSUFICIÊNCIA DO TRABALHADOR**

→ **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL;**

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. Ainda que por fundamento diverso da decisão recorrida , a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que não compete a esta Especializada homologar acordo extrajudicial firmado entre empregado e empregador, haja vista a ausência de previsão legal. Precedentes. Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (AIRR-2042-37.2015.5.02.0027, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT 16/03/2018).

REFORMA TRABALHISTA

→ **SEGURANÇA JURÍDICA e REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE**

→ **ARTIGOS 652, “f”, e 855-B a 855-E da CLT (novo capítulo III-A na Parte Processual)**

→ **ARTIGOS 719 A 725 DO CPC**

Art. 652. Compete às Varas do Trabalho:

f) decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho.

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º *Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.*

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – NATUREZA JURÍDICA

→ **DIVERGÊNCIA NA DOUTRINA:**

→ **ADMINISTRAÇÃO ESTATAL DE INTERESSES PRIVADOS (ATIVIDADE ATÍPICA DO PJ)** (Dinamarco, Ada Pelegrini, Bezerra Leite)

- Não existe lide, nem ação (não há caráter de substitutividade da vontade das partes); não há processo;
- Não há sentença – o juiz não declara, constitui, condena ou extingue execução;
- Conseqüentemente, não há coisa julgada material;

X

→ **JURISDIÇÃO (ATIVIDADE TÍPICA DO PJ)** (Fredie Diddier, Luciano Grecco, Julio Cesar Bebbber)

- Embora não haja lide, existe conflito de interesses latente;
- Tutela de interesse de particulares – função integrativa
- Juiz analisa o mérito e decide de acordo com o ordenamento jurídico; não examina apenas formalidades;
- A homologação não é ato vinculado; o magistrado não exerce função meramente de chancela do acordo – não é atividade cartorial;

ATRIBUTOS DA JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

→ **Art. 723, par. único, do CPC c/c art.852-I, § 1º, da CLT**

Art. 723. Parágrafo único: O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

Art. 852-I, § 1º O juízo adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e as exigências do bem comum.

CARÁTER INQUISITIVO

→ Como não há lide, o juiz atua de ofício de modo mais acentuado, podendo, inclusive, agir e decidir contra os interesses dos envolvidos

DECISÃO POR EQUIDADE

→ Decide-se com base no senso de Justiça no caso concreto; juízo de oportunidade e conveniência;

→ não é sinônimo de decisionismo; juiz não pode legislar;

→ observância dos princípios gerais do Direito e do Direito do Trabalho;

→ necessidade de fundamentação adequada – persuasão racional;

COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA MATERIAL

Art. 652, “f” , da CLT c/c 114 da CF – matérias oriundas da relação de trabalho

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

Art. 651 da CLT – local de trabalho

Enunciado 125 da 2ª Jornada da ANAMATRA: PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL I - a competência territorial do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial segue a sistemática do art. 651 da CLT. II - aplica-se analogicamente o art. 63, § 3º, do CPC, permitindo que o juiz repute ineficaz de ofício a eleição de foro diferente do estabelecido no art. 651 da CLT, remetendo os autos para o juízo natural e territorialmente competente.

Art. 63 do CPC: As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

§ 3º Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

OUTROS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

- PETIÇÃO ESCRITA CONJUNTA
- SUBSCRITA POR ADVOGADOS – NÃO PODE *JUS POSTULANDI*
- ADVOGADOS DISTINTOS (*não podem ser do mesmo escritório; advogados cônjuges?*)
- ADVOGADO PODE OU NÃO SER DO SINDICATO
- REQUISITOS DA PETIÇÃO (ARTIGO 840§ 1º, DA CLT)
 - Designação do juízo;
 - Qualificação das partes;
 - Breve exposição dos fatos – dados contratuais e direitos transacionados (855-E “direitos nela especificados”);
 - Valor da causa;
 - Cláusulas do acordo (valores; local, modo e prazos de pagamento; multa; *** **abrangência da quitação**)
 - *** Discriminação das verbas – 832, § 3º, da CLT

CUSTAS

- **CLT é omissa acerca das custas na jurisdição voluntária**
- trata apenas de custas em dissídios individuais e coletivos – custas pelo vencido; após trânsito em julgado ou no recurso;
- **Art. 789, § 3º, da CLT** (versa sobre acordos judiciais) – custas em partes iguais, se não for estabelecido de outra forma;
- **Artigo 88 do CPC:** *“Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados.”*
- **Diretriz dos CEJUSCs do TRT-2:** *“As custas de 2% sobre o valor do acordo devem ser adiantadas pelos requerentes e rateadas entre os interessados. O recolhimento de custas será determinado no despacho que receber a petição inicial, pelo juiz do Cejusc-JT-2.”*

PROCEDIMENTO

- Petição conjunta
- Prazo de 15 dias para juiz julgar;
- Na falta de algum pressuposto processual sanável (ex.: não indicação dos direitos transacionados), deve-se intimar para sanar;
- Intimação de terceiros interessados (721 do CPC)
- Fazenda sempre será intimada quando tiver interesse (722 do CPC)
- Intimação do MPT como fiscal da lei, quando for o caso
- Se entender necessário, o juiz **pode** designar audiência – faculdade;
 - *** Variedade de procedimentos adotados;
- **AUDIÊNCIA DE ESCLARECIMENTO:**
 - se intimadas, as partes devem comparecer, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;
 - o juiz pode interrogar as partes e colher outras provas de ofício; as partes não têm direito de ouvir depoimento pessoal recíprocos;

SENTENÇA

*Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz **analisará o acordo**, designará audiência se entender necessário e **proferirá sentença**.*

- A homologação não é ato vinculado do magistrado;
- Não existe direito líquido e certo à homologação do acordo;
 - Súmula 418 do TST
- Juízo de equidade
- Análise o conteúdo da avença:
 - Artigos 9º da CLT; 840, 841, 843, 848, 849 e 850 do CCB;

SENTENÇA

→ Possibilidades:

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO



PODE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL ?

SENTENÇA



PODE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL?

→ **INDIVISIBILIDADE DA TRANSAÇÃO**

Art. 848 do CCB: Sendo nula qualquer das cláusulas da transação, nula será esta.

→ **INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA**

Art. 843. A transação interpreta-se restritivamente (...)

→ **ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA – EXCEÇÃO À INDIVISIBILIDADE**

ENUNCIADO 1 DO GRUPO 9 DO SIMPÓSIO DA ESMAT XV: ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. (...) O Juiz não pode repactuar ou alterar conteúdo apresentado pelas partes, embora possa indicar obstáculos à sua homologação. (...)

LIMITES DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

→ **Parâmetros na análise do MÉRITO :**

1. A transação não pode ser instrumento de fraude à legislação trabalhista – artigo 9º da CLT;

2. A transação pressupõe concessões mútuas – art. 840 do CCB;



TRANSAÇÃO NÃO É SINÔNIMO DE RENÚNCIA !!!



3. Apenas direitos patrimoniais disponíveis (Ar. 841 do CCB) ***;

4. Irrenunciabilidade dos direitos do trabalhador;

5. Declaração de vontade sem vícios de consentimento (ex. dolo, coação);

6. Transação não pode ser utilizada como instrumento de práticas ilícitas;

7. A transação não vincula terceiros, em especial a União ***;

8. Não afasta a multa do artigo 477 da CLT (art. 855-C);

9. A interpretação conjunta do artigo 855-E da CLT (“direitos nela especificados”) e do artigo 843 do CCB (interpretação restritiva da transação), combinado com os limites anteriores, **leva à conclusão de que, em regra, a quitação dada na transação não pode ser genérica;**

LIMITES

Enunciado 123 DA 2ª Jornada da Anamatra: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL: I - a faculdade prevista no capítulo III-a do título X da CLT não alcança as matérias de ordem pública. II - o acordo extrajudicial só será homologado em juízo se estiverem presentes, em concreto, os requisitos previstos nos artigos 840 a 850 do código civil para a transação; **III - não será homologado em juízo o acordo extrajudicial que imponha ao trabalhador condições meramente potestativas, ou que contrarie o dever geral de boa-fé objetiva** (artigos 122 e 422 do Código Civil).

Entendimento contrário: Acordo extrajudicial. Homologação. Cabimento. Malgrado o entendimento consolidado na Súmula 418 do TST no sentido de que a homologação do acordo constitui uma faculdade do juiz, **há considerar que o preenchimento pelas partes dos requisitos dispostos no artigo 855-B, o qual trata do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, bem como a manifestação expressa do empregado quanto à sua livre e espontânea vontade de acordo com o empregador, dando quitação integral ao extinto contrato de trabalho, somado à falta de qualquer indício de vício de consentimento das partes, deslegitima a recusa do Magistrado em homologar ou homologar com ressalvas o acordo.** Provimento que se dá ao recurso para homologar integralmente o acordo extrajudicial firmado entre as partes (TRT 12ª Reg. Ac. 4ª Câmara. Proc. 0000018-25.2018.5.12.0036. Rel. Gracio Ricardo Barboza Petrone. Data da assinatura: 30.04.2018 (DJ do TRT da 12ª Reg., 21 a 30.04.2018).

ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO

1ª corrente: nunca admite quitação geral – 855-E da CLT (“direitos nela especificados”) e do artigo 843 do CCB (interpretação restritiva da transação);

ENUNCIADO 1 DO GRUPO 9 DO SIMPÓSIO DA ESMAT XV: ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. (...) Quitação decorrente da homologação abrange apenas os valores referentes aos títulos indicados, não tendo abrangência genérica, dado tratar-se de decorrência do ato de homologação do Juiz da causa.

DIRETRIZ DS CEJUSCs DO TRT2: A quitação envolvendo sujeito estranho ao processo ou relação jurídica não deduzida em juízo somente é possível no caso de autocomposição judicial em processo contencioso. A quitação deve ser limitada aos direitos (verbas) especificados na petição de acordo.

2ª corrente: se o trabalhador for capaz, não houver vício de consentimento e estiver representado por advogado, a quitação total é válida;

3ª corrente: depende do caso concreto; se houver concessões recíprocas e se a quitação não equivaler a renúncia, excepcionalmente admite-se a quitação geral.

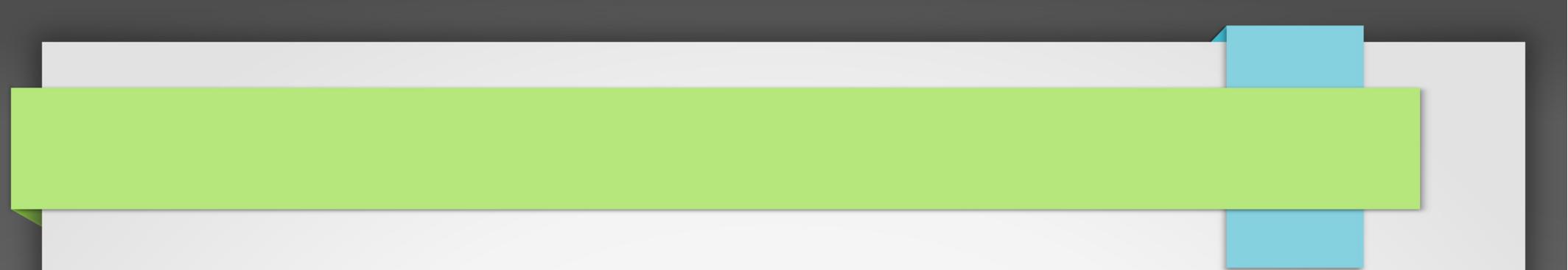
RECURSOS

- não cabe MS – súmula 418 do TST
- Embargos de declaração
- Recurso ordinário (art. 724 do CPC)
 - *legitimidade ativa?*
 - *custas?*
 - *depósito recursal?*
 - *sem efeito suspensivo*

EXECUÇÃO

**A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA É TÍTULO EXECUTIVO
JUDICIAL – 515, III, DO CPC**

INCLUSIVE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



OBRIGADO!!!